

INTERSEÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS E OS CRIMES E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**THE INTERSECTION BETWEEN REGIONAL DEVELOPMENT IN GOIÁS AND CRIMES AND VIOLENCE AGAINST WOMEN****LA INTERSECCIÓN ENTRE EL DESARROLLO REGIONAL EN GOIÁS Y LOS CRÍMENES Y LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES**

10.56238/revgeov17n2-035

Wilana Carlos da Silva**Gustavo Garcia do Amaral**
Orientador**RESUMO**

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural e multifacetado, profundamente relacionado às desigualdades de gênero, às dinâmicas territoriais e às formas de atuação institucional do Estado. Este estudo analisa a interseção entre o desenvolvimento regional em Goiás e os crimes e violências contra a mulher, com ênfase na judicialização da violência doméstica e do feminicídio. A pesquisa adota abordagem bibliográfica e empírica, fundamentada na análise de dados processuais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, articulados a indicadores territoriais e demográficos. Os resultados evidenciam elevada densidade relacional dos processos, marcada pela recorrência de múltiplos crimes e sujeitos em um mesmo feito, bem como a predominância de medidas protetivas em relação aos processos penais clássicos, indicando a centralidade da lógica preventiva na resposta estatal. A análise temporal revela crescimento não linear da judicialização, com desaceleração durante o período pandêmico e posterior estabilização em patamar elevado. No plano territorial, observa-se forte heterogeneidade regional, na qual comarcas de pequeno e médio porte apresentam maiores índices relativos de processos quando ajustados pela população, enquanto grandes centros urbanos concentram volumes absolutos mais elevados. Conclui-se que a violência contra a mulher em Goiás apresenta padrões espacialmente diferenciados, exigindo políticas públicas territorializadas, integração interinstitucional e aprimoramento da governança dos dados para o enfrentamento efetivo do fenômeno.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher. Feminicídio. Desenvolvimento Regional. Judicialização. Território.

ABSTRACT

Violence against women is a structural and multifaceted phenomenon, deeply connected to gender inequalities, territorial dynamics, and the institutional responses of the State. This study analyzes the intersection between regional development in Goiás and crimes and violence against women, with emphasis on the judicialization of domestic violence and femicide. The research adopts a bibliographic and empirical approach, based on the analysis of judicial process data from the Goiás State Court of Justice, combined with territorial and demographic indicators. The findings reveal a high relational



density within judicial records, characterized by multiple crimes and subjects within the same case, as well as the predominance of protective measures over traditional criminal proceedings, highlighting the preventive logic that underpins state intervention. Temporal analysis indicates non-linear growth in judicialization, with a slowdown during the COVID-19 pandemic followed by stabilization at a high level. From a territorial perspective, significant regional heterogeneity is observed, with small and medium- sized jurisdictions displaying higher relative rates of cases when adjusted for population, while large urban centers concentrate higher absolute volumes. The study concludes that violence against women in Goiás presents spatially differentiated patterns, requiring territorially sensitive public policies, institutional integration, and improved data governance to effectively address the phenomenon.

Keywords: Violence Against Women. Femicide. Regional Development. Judicialization. Territory.

RESUMEN

La violencia contra las mujeres constituye un fenómeno estructural y multifacético, profundamente relacionado con las desigualdades de género, las dinámicas territoriales y las acciones institucionales del Estado. Este estudio analiza la intersección entre el desarrollo regional en Goiás y los delitos y la violencia contra las mujeres, con énfasis en la judicialización de la violencia doméstica y el feminicidio. La investigación adopta un enfoque bibliográfico y empírico, basado en el análisis de datos procesales del Tribunal de Justicia del Estado de Goiás, articulados con indicadores territoriales y demográficos. Los resultados muestran una alta densidad relacional de los procesos, marcada por la recurrencia de múltiples delitos y sujetos en el mismo caso, así como el predominio de medidas de protección en relación con los procesos penales clásicos, lo que indica la centralidad de la lógica preventiva en la respuesta estatal. El análisis temporal revela un crecimiento no lineal de la judicialización, con una desaceleración durante el período de pandemia y una posterior estabilización en un nivel alto. En términos territoriales, se observa una fuerte heterogeneidad regional: los distritos judiciales pequeños y medianos presentan tasas relativas de casos más altas al ajustarse por población, mientras que los grandes centros urbanos concentran volúmenes absolutos más altos. Se concluye que la violencia contra las mujeres en Goiás presenta patrones espacialmente diferenciados, lo que requiere políticas públicas territoriales, integración interinstitucional y una mejor gobernanza de datos para abordar eficazmente el fenómeno.

Palabras clave: Violencia Contra las Mujeres. Femicidio. Desarrollo Regional. Judicialización. Territorio.



1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural, persistente e multifacetado, que atravessa dimensões históricas, sociais, jurídicas e territoriais. No Brasil, e de forma particular no estado de Goiás, essa violência manifesta-se tanto no âmbito doméstico e familiar quanto em sua forma mais extrema, o feminicídio, revelando padrões de desigualdade de gênero profundamente enraizados. Estudos recentes demonstram que a violência contra a mulher não pode ser compreendida apenas como resultado de conflitos individuais, mas como expressão de relações de poder assimétricas, reproduzidas e, por vezes, naturalizadas no tecido social e institucional (BEZERRA, 2024; SILVA, 2025).

No campo jurídico e institucional, a criação de marcos normativos como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representou avanços significativos no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos. Entretanto, a literatura aponta que a efetividade dessas normas depende de sua articulação com políticas públicas, capacidade institucional e condições territoriais de implementação. A judicialização da violência, materializada em processos, medidas protetivas e ações penais, revela tanto a ampliação do acesso à justiça quanto os limites do sistema em responder de forma integrada e preventiva às múltiplas dimensões do problema (FERREIRA, 2022; LIMA, 2022).

Além disso, pesquisas empíricas têm evidenciado que a violência contra a mulher apresenta distribuição territorial desigual, sendo influenciada por fatores como urbanização, densidade populacional, desenvolvimento regional, organização do espaço urbano e acesso aos serviços públicos. Estudos realizados em Goiás demonstram que diferentes municípios e comarcas apresentam padrões distintos de judicialização da violência, o que reforça a necessidade de análises que articulem dados institucionais, território e desenvolvimento regional, superando leituras baseadas exclusivamente em números absolutos ou recortes normativos (ANDRADE et al., 2024; SOUZA JÚNIOR et al., 2025).

Dentro desta temática, Ferreira (2022) oferece um ponto de partida relevante ao destacar que a violência contra a mulher se manifesta no sistema de justiça por meio de respostas institucionais que nem sempre acompanham a complexidade do fenômeno social. A autora ressalta que a judicialização tende a se estruturar a partir de trajetórias prolongadas de violência, envolvendo múltiplas dimensões relacionais e jurídicas. Nesse contexto, as medidas protetivas assumem papel central como instrumento de contenção do risco, evidenciando a necessidade de constante atualização normativa e de fortalecimento das estruturas institucionais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Ao abordar a centralidade das medidas protetivas, Silva (J., 2022) contribui para compreender como a Lei Maria da Penha promoveu mudanças no papel do Judiciário, ao deslocar a ênfase da punição penal para a proteção imediata da mulher. O autor destaca que essa reconfiguração institucional amplia o escopo de atuação do sistema de justiça, incorporando mecanismos preventivos e protetivos. Ainda assim, aponta desafios relacionados à efetividade dessas medidas, especialmente no que se refere ao monitoramento e à garantia de sua implementação concreta.



Lima (2022) amplia essa reflexão ao enfatizar que a judicialização da violência doméstica depende não apenas do arcabouço legal, mas também das condições estruturais de acesso às políticas públicas e aos serviços de justiça. A autora argumenta que o tratamento institucional do fenômeno ocorre por múltiplas vias processuais e administrativas, o que pode dificultar abordagens integradas e favorecer respostas fragmentadas. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de análises que considerem as especificidades organizacionais do sistema judicial e suas implicações na forma como a violência é registrada e tratada institucionalmente.

Ritter (2022) examina os impactos da pandemia da Covid-19 sobre a violência doméstica e os mecanismos de proteção, destacando que contextos de crise sanitária e social tendem a alterar as dinâmicas de acesso ao sistema de justiça. A autora observa que fatores como restrições de mobilidade, sobrecarga institucional e intensificação do convívio doméstico podem produzir efeitos complexos tanto na ocorrência quanto na visibilidade institucional da violência, exigindo adaptações nas políticas públicas e nos mecanismos de atendimento às vítimas.

Essa perspectiva é aprofundada por Rodrigues et al. (2024), que analisam os efeitos da pandemia sobre a dinâmica da violência doméstica, destacando que situações de crise podem reconfigurar fluxos institucionais sem necessariamente alterar a persistência estrutural do problema. Os autores ressaltam que mudanças temporais nos padrões de judicialização devem ser compreendidas à luz das transformações sociais e institucionais associadas a contextos excepcionais.

A dimensão territorial da violência de gênero é discutida por Souza Júnior et al. (2025), que enfatizam a importância de indicadores espaciais para a compreensão do fenômeno. Os autores argumentam que análises baseadas exclusivamente em volumes absolutos podem obscurecer desigualdades regionais, sendo fundamental considerar indicadores proporcionais e contextuais. Essa abordagem permite identificar variações relacionadas à capacidade institucional, às dinâmicas socioterritoriais e às diferentes formas de organização social que influenciam a ocorrência e o tratamento institucional da violência.

Milani (2022) aprofunda essa discussão ao tratar o território como elemento ativo na produção e reprodução da violência, destacando que fatores como organização do espaço urbano, presença do Estado e redes locais de sociabilidade influenciam tanto as vulnerabilidades quanto as respostas institucionais. A autora defende que políticas públicas eficazes devem considerar a heterogeneidade territorial e dialogar com as especificidades de contextos urbanos e rurais.

Nesta perspectiva, Bezerra (2024) analisa o feminicídio como manifestação extrema de um ciclo contínuo de violências, ressaltando que sua compreensão exige a análise das múltiplas formas de agressão que antecedem o evento letal. Essa abordagem é complementada por estudos que problematizam a forma como o fenômeno é socialmente comunicado, muitas vezes desvinculando o



desfecho fatal de suas trajetórias antecedentes e dificultando a compreensão da violência contra a mulher como problema estrutural (TINAN, 2024; VASCONCELOS et al., 2024).

Desta forma, o problema que orienta o estudo pode ser formulado da seguinte maneira: Existe relação entre as condições socioeconômicas e urbanas no território goiano e a incidência de feminicídios?

Assim, o presente artigo tem por objetivo, investigar a interseção entre desenvolvimento regional em Goiás e os crimes e a violência contra a mulher, articulando abordagens teóricas sobre violência de gênero, território, espaço urbano e governança dos dados, a partir da literatura acadêmica e institucional existente.

A escolha do tema justifica-se, no âmbito acadêmico, pela necessidade de aprofundar o diálogo interdisciplinar entre os estudos de gênero, o direito, a geografia, o planejamento urbano e o desenvolvimento regional. Embora exista produção relevante sobre violência contra a mulher e feminicídio, ainda são incipientes as análises que articulam esses fenômenos às dinâmicas territoriais e regionais, especialmente a partir de uma perspectiva que problematize a judicialização como processo social e institucionalmente mediado.

No âmbito político e social, a pesquisa se mostra pertinente diante da persistência de elevados índices de violência contra a mulher e da necessidade de formulação de políticas públicas mais sensíveis às desigualdades territoriais. Ao discutir como o desenvolvimento regional e a organização do território influenciam os padrões de violência e sua judicialização, o estudo contribui para o aprimoramento do debate público, oferecendo subsídios para a construção de estratégias de prevenção, proteção e enfrentamento que considerem as especificidades locais e regionais, fortalecendo a atuação do Estado e da sociedade civil na garantia dos direitos das mulheres.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO: ABORDAGENS CONCEITUAIS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural e multidimensional, profundamente enraizado nas relações históricas de poder entre os gêneros, manifestando-se de forma recorrente no espaço doméstico, familiar e social. Tal violência não pode ser compreendida como evento isolado ou episódico, mas como expressão de desigualdades simbólicas, econômicas, culturais e jurídicas que atravessam a sociedade. No campo conceitual, a violência de gênero se caracteriza pela intencionalidade de controle, dominação e submissão do corpo e da subjetividade feminina, frequentemente legitimada por normas sociais naturalizadas. Nesse sentido, o Direito assume papel central tanto na tipificação quanto na prevenção e repressão dessas práticas, exigindo constante atualização normativa diante das transformações sociais e dos contextos de crise, como evidenciado



no período pandêmico, que expôs fragilidades institucionais e ampliou a vulnerabilidade das mulheres (FERREIRA, 2022).

O feminicídio, enquanto categoria jurídica e analítica, representa a forma mais extrema da violência de gênero, configurando-se como crime de ódio motivado pelo menosprezo ou discriminação à condição feminina. A sua conceituação ultrapassa o simples homicídio de mulheres, incorporando elementos simbólicos e estruturais que revelam a persistência do patriarcado e da misoginia na sociedade contemporânea. Segundo Bezerra (2024), o reconhecimento do feminicídio como tipo penal específico foi resultado de lutas históricas dos movimentos feministas e de pressões internacionais, visando dar visibilidade à dimensão de gênero desses assassinatos e romper com a invisibilização estatística e discursiva que historicamente marcou tais crimes.

A análise empírica de casos emblemáticos contribui de forma significativa para a compreensão do feminicídio enquanto fenômeno social e midiático. O caso Eliza Samudio, amplamente explorado pela mídia brasileira, evidencia como narrativas jornalísticas podem tanto reforçar estereótipos de gênero quanto contribuir para a banalização da violência contra a mulher. Ao examinar criticamente esse episódio, observa-se que a cobertura midiática, muitas vezes, desloca o foco do agressor para a vítima, produzindo discursos que naturalizam a violência e culpabilizam a mulher. Essa dinâmica revela a importância da análise discursiva como ferramenta para compreender os impactos simbólicos da violência e suas reverberações sociais (TINAN, 2024).

As causas do feminicídio estão intrinsecamente relacionadas a fatores estruturais, como desigualdade de gênero, dependência econômica, cultura da violência e ineficiência das políticas públicas de prevenção. Além disso, o feminicídio produz consequências sociais e políticas profundas, afetando famílias, comunidades e o próprio Estado, que se vê desafiado a responder de forma eficaz a essas violações de direitos humanos. Conforme Silva (2025), a prevenção do feminicídio demanda ações intersetoriais, integrando políticas de segurança pública, saúde, assistência social e educação, bem como o fortalecimento das redes de proteção às mulheres em situação de violência.

O contexto da pandemia da Covid-19 agravou significativamente os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao intensificar o convívio forçado com o agressor, reduzir o acesso aos serviços de apoio e fragilizar os mecanismos de denúncia. O isolamento social, embora necessário do ponto de vista sanitário, revelou-se um fator de risco adicional para mulheres em situação de violência, expondo a insuficiência das respostas estatais em cenários de emergência. Estudos apontam que, nesse período, houve aumento expressivo das ocorrências, exigindo adaptações urgentes nos instrumentos de proteção, como medidas protetivas e canais remotos de atendimento (RITTER, 2022).

No âmbito das políticas públicas, a violência doméstica e familiar contra a mulher exige uma abordagem que articule o Direito com ações concretas de prevenção, acolhimento e responsabilização.



As políticas públicas voltadas para esse enfrentamento devem considerar as especificidades territoriais, sociais e culturais, garantindo acesso equitativo aos serviços de proteção. Lima (2022) destaca que a efetividade dessas políticas depende não apenas da existência de marcos legais, como a Lei Maria da Penha, mas também da capacidade do Estado em implementá-los de forma integrada, contínua e sensível às desigualdades regionais.

A produção de evidências empíricas no campo da saúde coletiva tem contribuído para dimensionar a magnitude da violência doméstica contra a mulher, revelando padrões epidemiológicos relevantes. Análises retrospectivas realizadas em municípios goianos demonstram a prevalência de mulheres jovens, negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica entre as vítimas, bem como a recorrência de agressões no ambiente doméstico. Esses dados reforçam a necessidade de políticas baseadas em evidências, capazes de orientar intervenções preventivas e estratégias de cuidado integral às vítimas (ANDRADE et al., 2024).

Ainda no contexto goiano, estudos realizados durante a pandemia evidenciam como as dinâmicas da violência doméstica foram intensificadas por fatores como desemprego, sobrecarga emocional e fragilidade das redes de apoio. Segundo Rodrigues et al. (2024), a redução da circulação social e o fechamento temporário de serviços presenciais dificultaram o acesso das mulheres à proteção institucional, ampliando a subnotificação e a permanência em relações violentas, o que reforça a importância de estratégias adaptativas em contextos de crise.

A Lei Maria da Penha representa um marco fundamental no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, promovendo transformações institucionais relevantes, especialmente no âmbito do Judiciário. A sua implementação possibilitou avanços na criação de varas especializadas, medidas protetivas de urgência e maior conscientização sobre a gravidade da violência de gênero. Contudo, persistem desafios relacionados à morosidade processual, à revitimização e às desigualdades regionais na aplicação da lei, evidenciando a necessidade de constante aprimoramento institucional (SILVA, J., 2022).

A análise espacial da violência de gênero oferece contribuições relevantes para compreender a distribuição territorial das internações e da mortalidade feminina associadas à violência. Estudos apontam que determinadas regiões concentram maiores índices de feminicídio, revelando correlações com desigualdade social, precariedade urbana e acesso limitado aos serviços públicos. Conforme Souza Júnior et al. (2025), a incorporação da dimensão espacial permite identificar áreas prioritárias para intervenção estatal, fortalecendo políticas de prevenção orientadas pelo território.

O espaço urbano, longe de ser neutro, pode atuar como fator potencializador da violência contra as mulheres, sobretudo quando marcado por segregação socioespacial, iluminação precária e ausência de vigilância social. A forma como o espaço público é organizado influencia diretamente a sensação de segurança e a mobilidade feminina. Milani (2022) argumenta que o planejamento urbano sensível



ao gênero constitui ferramenta estratégica para reduzir vulnerabilidades e promover o direito das mulheres à cidade, articulando desenvolvimento regional e justiça social.

2.2 TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SEGURANÇA: O PAPEL DO ESPAÇO URBANO E DOS “OLHOS NAS RUAS”

O território constitui uma categoria central para a compreensão das dinâmicas de violência e segurança, especialmente quando articulado ao desenvolvimento regional e às desigualdades socioespaciais. O espaço urbano não é neutro, mas produzido socialmente a partir de relações de poder, interesses econômicos e decisões políticas que impactam diretamente a vida cotidiana das populações. Nesse contexto, a violência contra as mulheres manifesta-se de forma diferenciada conforme a organização do território, a oferta de infraestrutura urbana e a presença, ou ausência, do Estado. A leitura territorial da violência permite compreender como determinados espaços se tornam mais propícios à ocorrência de agressões, evidenciando a necessidade de políticas públicas que integrem planejamento urbano, segurança e justiça social (FERREIRA, 2022).

A relação entre território e feminicídio revela que os crimes de ódio contra mulheres não ocorrem de maneira aleatória, mas estão associados a contextos espaciais marcados por desigualdade, exclusão e precarização urbana. Segundo Bezerra (2024), áreas com baixa oferta de equipamentos públicos, mobilidade restrita e fragilidade das redes comunitárias tendem a apresentar maior vulnerabilidade à violência de gênero, o que reforça a compreensão do feminicídio como fenômeno estrutural e territorializado. Assim, a análise espacial contribui para deslocar o debate do âmbito estritamente penal para uma abordagem mais ampla, que considere o espaço como elemento ativo na produção da violência.

A mídia desempenha papel relevante na construção simbólica do território e da violência, influenciando percepções sociais sobre segurança e risco. No caso Eliza Samudio, a exposição midiática não apenas moldou narrativas sobre a vítima e o agressor, mas também produziu representações específicas dos espaços associados ao crime, reforçando estigmas territoriais. A análise crítica dessas narrativas evidencia como determinados territórios passam a ser associados à violência de forma simplificada, ocultando os fatores estruturais que a produzem e dificultando a formulação de respostas urbanas mais complexas e integradas (TINAN, 2024).

As políticas de prevenção ao feminicídio, quando analisadas sob a ótica territorial, revelam a importância de intervenções que considerem as especificidades regionais e urbanas. Conforme Silva (2025), a eficácia das políticas públicas depende da articulação entre segurança, planejamento urbano e desenvolvimento regional, uma vez que a simples repressão penal não é suficiente para enfrentar um fenômeno que se reproduz no cotidiano dos espaços urbanos. A prevenção exige ações que promovam inclusão social, acesso a serviços e fortalecimento das redes locais de proteção às mulheres.



Durante a pandemia da Covid-19, as limitações impostas à circulação e ao uso do espaço urbano evidenciaram como o território pode intensificar situações de violência. O confinamento doméstico, aliado à redução da presença do poder público nos espaços coletivos, ampliou a invisibilidade da violência contra as mulheres. Nesse cenário, os espaços privados tornaram-se ainda mais inseguros, enquanto o esvaziamento das ruas reduziu os mecanismos informais de vigilância social, demonstrando a interdependência entre espaço urbano, circulação e segurança (RITTER, 2022).

As políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher precisam incorporar a dimensão territorial como elemento estratégico. Lima (2022) destaca que a distribuição desigual dos serviços de proteção, como delegacias especializadas, centros de referência e abrigos, reforça assimetrias regionais e limita o acesso das mulheres à justiça. A territorialização das políticas públicas permite identificar vazios assistenciais e orientar investimentos que promovam maior equidade espacial, contribuindo para a redução das vulnerabilidades associadas ao território.

Estudos epidemiológicos realizados em contextos urbanos específicos evidenciam como a violência doméstica e de gênero se distribui de forma desigual no território. Pesquisas em Anápolis, por exemplo, revelam concentração de casos em áreas periféricas, marcadas por menor renda, maior densidade populacional e infraestrutura urbana precária. Esses achados reforçam a necessidade de políticas integradas entre saúde, urbanismo e segurança, capazes de atuar preventivamente nos territórios mais vulneráveis (ANDRADE et al., 2024).

No contexto goiano, análises realizadas durante o período pandêmico demonstram que a violência doméstica apresentou forte correlação com fatores territoriais, como isolamento social, dificuldades de mobilidade e acesso limitado aos serviços públicos. Segundo Rodrigues et al. (2024), a reorganização do espaço urbano e a interrupção de rotinas coletivas impactaram negativamente os mecanismos de denúncia e proteção, evidenciando como o território pode atuar tanto como fator de risco quanto como espaço potencial de intervenção.

As transformações institucionais promovidas pela Lei Maria da Penha também possuem uma dimensão territorial relevante, uma vez que sua efetividade depende da capilaridade do sistema de justiça e da presença do Judiciário nos diferentes territórios. A criação de varas especializadas e a atuação articulada com outros órgãos do sistema de proteção variam significativamente entre regiões, produzindo desigualdades no acesso à justiça. Essa assimetria reforça a importância de pensar a segurança das mulheres a partir de uma lógica territorial integrada (SILVA, J., 2022).

A análise espacial das internações e da mortalidade feminina decorrentes da violência de gênero evidencia padrões territoriais que dialogam diretamente com o debate sobre desenvolvimento regional. Regiões com menor desenvolvimento socioeconômico tendem a concentrar maiores índices de violência letal contra mulheres, indicando que o feminicídio também é expressão de desigualdades



regionais. Conforme Souza Júnior et al. (2025), o uso de ferramentas de análise espacial permite subsidiar políticas públicas mais eficazes, orientadas por evidências territoriais concretas.

O espaço público urbano desempenha papel central na produção da segurança cotidiana, especialmente a partir da ideia de vigilância social informal. Milani (2022) argumenta que espaços urbanos mal planejados, com baixa circulação de pessoas, iluminação insuficiente e segregação funcional, tendem a potencializar a violência, sobretudo contra mulheres. Assim, o desenvolvimento regional deve incorporar princípios de urbanismo inclusivo, que promovam vitalidade urbana, diversidade de usos e apropriação coletiva do espaço.

A noção de “olhos nas ruas”, originalmente formulada por Jane Jacobs, permanece atual no debate sobre segurança urbana, embora apresente limites e tensões quando aplicada a contextos marcados por desigualdades profundas. Segundo Tavolari (2019), a presença constante de pessoas no espaço público pode contribuir para a sensação de segurança, mas não substitui a atuação do Estado nem resolve, por si só, as violências estruturais de gênero. Ainda assim, a articulação entre planejamento urbano, participação social e políticas de desenvolvimento regional revela-se fundamental para a construção de cidades mais seguras e justas para as mulheres.

2.3 LIMITES INFORMACIONAIS E GOVERNANÇA DOS DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A produção, o tratamento e a circulação de informações sobre a violência contra a mulher constituem dimensões centrais para a formulação de políticas públicas eficazes, mas encontram limites significativos no plano normativo, institucional e operacional. A governança dos dados envolve não apenas a coleta de informações, mas também sua padronização, interoperabilidade e uso estratégico pelo Estado. Nesse sentido, a ausência de sistemas integrados e atualizados compromete a capacidade estatal de responder de forma adequada às dinâmicas da violência de gênero, especialmente em contextos de crise. A defasagem normativa e a fragmentação dos registros revelam a urgência de atualizar marcos legais e administrativos que orientem a produção de dados sensíveis, garantindo transparência, proteção das vítimas e efetividade das ações públicas (FERREIRA, 2022).

O feminicídio, enquanto categoria jurídico-penal e fenômeno social, evidencia de forma contundente os limites informacionais existentes no Brasil. Segundo Bezerra (2024), a dificuldade de identificar corretamente os crimes motivados por gênero decorre, em grande medida, da precariedade dos registros oficiais e da ausência de critérios uniformes entre os órgãos responsáveis pela investigação e pelo julgamento. Essa lacuna informacional não apenas subdimensiona o problema, mas também dificulta análises comparativas e o monitoramento das políticas de prevenção, reforçando a invisibilidade estrutural da violência letal contra mulheres.



A mídia ocupa papel ambíguo na governança dos dados sobre violência contra a mulher, uma vez que atua simultaneamente como difusora de informações e como produtora de narrativas que influenciam a percepção social do fenômeno. No estudo sobre o caso Eliza Samudio, observa-se que a cobertura jornalística contribuiu para a ampla divulgação do crime, mas nem sempre respeitou critérios técnicos ou conceituais, gerando distorções e simplificações. A espetacularização da violência, aliada à ausência de dados contextualizados, revela limites importantes na articulação entre informação, responsabilidade social e produção de conhecimento qualificado (TINAN, 2024).

A formulação de políticas públicas de prevenção ao feminicídio depende diretamente da qualidade e da confiabilidade dos dados disponíveis. Conforme Silva (2025), a fragilidade informacional compromete a capacidade do Estado de identificar fatores de risco, avaliar a efetividade das ações implementadas e corrigir rumos estratégicos. A ausência de séries históricas consistentes e a subnotificação sistemática dificultam a construção de diagnósticos precisos, tornando a governança dos dados um eixo fundamental para o enfrentamento estrutural da violência de gênero.

O período da pandemia da Covid-19 explicitou de forma ainda mais aguda os limites informacionais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. O aumento das ocorrências não foi acompanhado por sistemas de registro capazes de captar a real dimensão do problema, especialmente diante da redução das denúncias presenciais. A dependência excessiva de canais formais e a falta de mecanismos alternativos de coleta de dados revelaram vulnerabilidades importantes na governança informacional, comprometendo a resposta institucional em um momento crítico (RITTER, 2022).

As políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher enfrentam desafios estruturais no que se refere à produção e ao uso de dados. Segundo Lima (2022), a fragmentação entre os sistemas da segurança pública, da saúde, da assistência social e do Judiciário resulta em informações dispersas, incompletas e, muitas vezes, incompatíveis entre si. Essa desarticulação limita a construção de uma visão integral do fenômeno e impede que os dados sejam utilizados de forma estratégica na formulação e avaliação das políticas públicas.

No campo da saúde coletiva, os estudos epidemiológicos têm buscado suprir parte das lacunas informacionais deixadas pelos registros policiais e judiciais. Pesquisas retrospectivas realizadas em nível municipal revelam padrões relevantes sobre perfil das vítimas, recorrência das agressões e impactos na saúde física e mental das mulheres. Contudo, tais estudos também evidenciam limites metodológicos decorrentes da qualidade dos registros primários, reforçando a necessidade de aprimorar os sistemas de informação em saúde para o enfrentamento da violência de gênero (ANDRADE et al., 2024).

Segundo Rodrigues et al. (2024), a governança dos dados sobre violência doméstica em Goiás foi particularmente fragilizada durante o contexto pandêmico, em razão da sobrecarga institucional e



da priorização de outras demandas emergenciais. A inconsistência dos registros e a demora na consolidação das informações comprometeram a capacidade de monitoramento em tempo real, evidenciando a dependência de sistemas informacionais robustos para a gestão de crises e para a proteção de grupos vulneráveis.

O sistema de justiça desempenha papel central na produção de dados sobre violência contra a mulher, mas também apresenta limites significativos nesse processo. A análise das transformações institucionais promovidas pela Lei Maria da Penha revela avanços na formalização dos registros, mas persistem problemas relacionados à padronização das informações e à transparência dos dados. A ausência de integração entre instâncias judiciais e administrativas dificulta o acesso público às informações e limita o controle social sobre as políticas de enfrentamento (SILVA, J., 2022).

A análise espacial das internações e da mortalidade feminina associadas à violência de gênero demonstra o potencial dos dados territoriais para subsidiar políticas públicas mais eficazes. No entanto, a utilização dessas ferramentas depende da disponibilidade de informações georreferenciadas confiáveis, o que ainda representa um desafio significativo. A precariedade dos registros compromete análises mais refinadas sobre a distribuição espacial do feminicídio, limitando a capacidade de intervenção do Estado nos territórios mais vulneráveis (SOUZA JÚNIOR et al., 2025).

A subnotificação constitui um dos principais limites informacionais no enfrentamento da violência contra a mulher, afetando diretamente a governança dos dados. Segundo Vasconcelos et al. (2024), fatores como medo, dependência econômica, desconfiança nas instituições e naturalização da violência contribuem para a baixa taxa de registros oficiais. Essa lacuna gera um ciclo de invisibilidade que compromete a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, reforçando a necessidade de estratégias que incentivem a denúncia e qualifiquem os sistemas de informação.

A governança dos dados sobre violência contra a mulher deve ser compreendida como um processo político e social, que envolve disputas simbólicas, institucionais e epistemológicas. As permanências e rupturas observadas nas trajetórias de mulheres em situação de violência revelam como a ausência de informações qualificadas impacta decisões individuais e coletivas. A construção de sistemas informacionais sensíveis às dimensões históricas e culturais da violência é condição indispensável para o fortalecimento das políticas públicas e para a efetivação dos direitos das mulheres (LOPES, 2023).

3 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem predominantemente quantitativa, com suporte de procedimentos documentais e analítico-espaciais, estruturada a partir de microdados judiciais extraídos do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O objetivo metodológico consiste em extrair, padronizar e analisar informações processuais relacionadas à violência doméstica e ao feminicídio,



produzindo indicadores territoriais e temporais que possibilitem discutir a relação entre desenvolvimento regional, urbanização e padrões de violência no estado de Goiás. Para assegurar rastreabilidade e consistência, todas as etapas foram organizadas em um pipeline composto por: definição de escopo; extração controlada; higienização e validação; reclassificação analítica; enriquecimento com dados censitários; geocodificação; regionalização intraurbana; e construção de métricas e visualizações espaciais.

No que se refere à origem e ao universo empírico, a base primária deriva do Sistema Processual Eletrônico do TJGO (PROJUDI), identificado como repositório unificado dos processos a partir da abertura do inquérito policial, conforme verificação junto aos responsáveis pela tramitação dos processos de feminicídio na comarca de Goiânia. A escolha do Projudi como fonte central foi reforçada pelo histórico institucional do TJGO: a digitalização dos processos físicos, iniciada em 2015 e intensificada durante a pandemia, culminou na migração total do acervo para o meio eletrônico até setembro de 2021, assegurando que a quase totalidade dos processos relevantes ao período estudado estivesse consolidada no sistema. Dessa forma, o Projudi foi tratado como base suficientemente abrangente para a extração de informações processuais em série histórica, permitindo análises temporais e territoriais a partir de dados consolidados.

A delimitação do escopo adotou como referência operacional os parâmetros de categorização do Conselho Nacional de Justiça, especialmente os critérios utilizados na Meta 8 (Justiça em Números/2024), que orienta o acompanhamento e julgamento de casos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora a Meta 8 utilize recortes por classe processual e fase de conhecimento para fins de gestão judiciária, nesta pesquisa priorizou-se o componente substantivo dos eventos, isto é, os assuntos processuais, por serem os elementos com maior aderência analítica à identificação do fenômeno da violência e do feminicídio. Assim, foram considerados processos associados aos assuntos de violência doméstica (códigos 10948, 10949, 11979, 12194, 12196, 14226, 14227, 14228, 14229, 14942, 14944) e aos assuntos de feminicídio (códigos 12091, 12358), conforme descritores disponibilizados pelo CNJ e validados pelo Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas.

A janela temporal da pesquisa foi definida a partir do marco normativo da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que entrou em vigor em 9 de março de 2015. Em termos operacionais, adotou-se como critério de inclusão os processos instaurados entre 2015 e 2024, desde que vinculados aos assuntos selecionados. Para preservar coerência temporal e evitar inconsistências, foram excluídos registros com preenchimento evidentemente incorreto da data do fato (por exemplo, ano do fato superior ao ano de autuação do processo), bem como casos em que a data do fato não era aplicável em razão da natureza procedural. Nesses casos, a ausência da data do fato foi suprida, quando



metodologicamente justificável, pela data de autuação, permitindo manter a análise temporal sem eliminar indevidamente processos compatíveis com o escopo temático.

A extração dos dados foi realizada por meio de um script próprio, concebido para identificar e coletar variáveis processuais e cadastrais relevantes diretamente na base do Projudi (Oracle). Para tornar o trabalho analítico eficiente e reproduzível, estabeleceu-se um ambiente local de pesquisa: os dados extraídos foram armazenados em um banco PostgreSQL, alimentado por uma aplicação desenvolvida em Rails com função de leitura, transformação e persistência, separando a camada de extração da camada de análise. A extração foi executada de forma controlada entre 09/12/2024 (21:52) e 15/12/2024, com posterior etapa de validação de integridade relacional, assegurando que não houvesse processos sem partes ou processos sem assuntos, bem como inexistência de registros isolados (assuntos sem processo, partes sem processo).

Quanto à estrutura relacional dos dados, a modelagem analítica adotou a premissa de que cada processo deveria estar associado a pelo menos um assunto e a pelo menos uma parte. Na base extraída, identificaram-se 194.015 processos, 227.363 registros de assuntos e 409.194 registros de partes. Como parte da higienização, foi verificada a presença de entidades públicas e pessoas jurídicas cadastradas como partes processuais (por exemplo, Ministério Público, administração pública e unidades do juízo), as quais foram excluídas por não representarem sujeitos diretamente associados à dinâmica vítima-agressor. Após as exclusões, observou-se que 34.615 partes (8,46%) permaneciam sem informação mínima de endereço (ausência simultânea de bairro, cidade, estado e CEP), o que inviabiliza sua geolocalização e impôs limitações explícitas às análises espaciais dependentes de coordenadas.

O processo de reclassificação das unidades processuais foi necessário devido à elevada granularidade encontrada no campo “classe processual”. Identificaram-se 96 classes distintas, com heterogeneidade incompatível com análises comparáveis no tempo e no espaço. Assim, as classes foram agrupadas em sete categorias analíticas (“classificação do processo”): (i) Investigação; (ii) Processo criminal; (iii) Medidas protetivas; (iv) Medidas cautelares; (v) Execução; (vi) Proteção a grupos específicos; (vii) Conexos cíveis/familiares. Essa agregação foi fundamentada por estudo de fluxos procedimentais, reconhecendo a existência de autos apartados para medidas cautelares e garantidoras, frequentemente autuadas em processos independentes do procedimento investigatório, e a tramitação autônoma de recursos e conexos cíveis/familiares. Considerando uma ruptura institucional relevante na série histórica, optou-se por excluir a categoria “Execução” das análises, em razão da migração dos processos de execução penal do Projudi para o SEEU¹ a partir de 2022, evitando viés de queda artificial no volume de casos.

No nível de tipificação do fenômeno, verificou-se que os assuntos processuais correspondem a categorias jurídico-formais de organização e tramitação, e não necessariamente a um mapeamento

¹ Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), desenvolvido pelo CNJ



único de “crime” no sentido substantivo. Um mesmo evento pode gerar múltiplos assuntos, dependendo das vias acionadas (penal, protetiva, cível). Para reduzir fragmentação e aumentar robustez estatística, foi implementada reclassificação analítica dos assuntos em duas camadas: (a) o campo “crime”, como agrupamento substantivo voltado a representar o fenômeno social judicializado; e (b) o campo “agrupamento”, em nível mais agregado para sínteses espaço-temporais e análises comparativas. Essa estratégia preserva a nomenclatura jurídica original e, simultaneamente, permite produzir indicadores consistentes para análises territoriais e de desenvolvimento regional, sem descharacterizar a base normativa que estrutura o registro.

No que se refere às partes processuais, foi realizado estudo de compreensão e validação semântica dos tipos cadastrados no Projudi (autor do fato, coautor, criança/adolescente, paciente, polo ativo, polo passivo e vítima), com suporte de amostragem aleatória simples para inspeção de padrões por classificação processual. Para viabilizar análises orientadas a relações e assimetrias de gênero, as partes foram reclassificadas em dois tipos analíticos: “Vítima” e “Agressor”. Foram incluídas como vítimas as partes originalmente classificadas como criança/adolescente, polo ativo, tutor e vítima; e como agressores as categorias autor do fato, coautor, paciente e polo passivo. O tipo original foi preservado em campo específico para auditoria e rastreabilidade, evitando perda de informação e permitindo futuras análises alternativas.

Para incorporar a dimensão de desenvolvimento regional, os dados judiciais foram enriquecidos com variáveis demográficas e territoriais do IBGE, utilizando o código IBGE informado no cadastro processual como chave de junção. Essa estratégia permitiu integrar população (2000, 2010 e 2022) e densidade demográfica (2010 e 2022) à base analítica, viabilizando indicadores padronizados. Reconhece-se, metodologicamente, a distinção entre unidade judiciária (comarca) e unidade político-administrativa (município); contudo, a utilização do município de referência do código IBGE assegura consistência estatística, rastreabilidade e comparabilidade, especialmente para a construção de taxas per capita e análises territoriais. Com esse procedimento, foi possível comparar o volume absoluto de processos por comarca com indicadores relativos (processos por 1.000 habitantes e relações com densidade), revelando diferenças substantivas entre rankings absolutos e rankings por intensidade.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

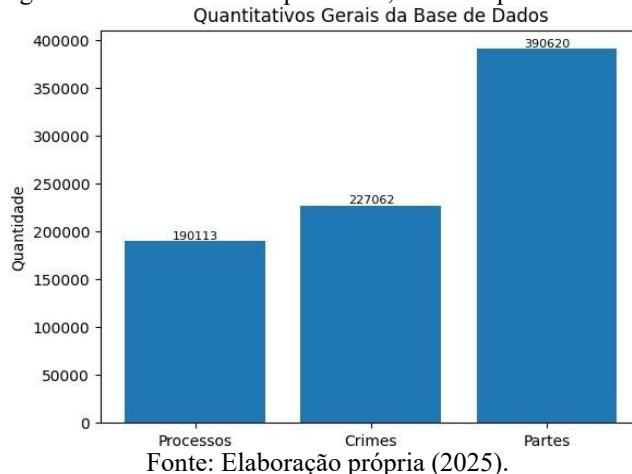
A análise dos resultados tem início com a apresentação dos quantitativos gerais da base de dados, etapa fundamental para a compreensão da robustez empírica do estudo e da complexidade relacional dos registros judiciais analisados. A base construída a partir dos dados do sistema Projudi/TJGO permite observar não apenas a magnitude do fenômeno da violência contra a mulher em Goiás, mas também a forma como esse fenômeno se estrutura institucionalmente, envolvendo



múltiplos crimes, sujeitos e procedimentos em um mesmo processo judicial. Essa característica confere densidade analítica ao banco de dados e sustenta a adoção de estratégias metodológicas que distinguem níveis de análise, evento criminal, processo e partes, evitando leituras simplificadoras ou reducionistas do fenômeno.

O Gráfico 1 apresenta os quantitativos gerais da base de dados, evidenciando o volume expressivo de informações analisadas ao longo do período estudado. Observa-se que o conjunto empírico é composto por 190.113 processos judiciais, 227.062 crimes (assuntos processuais) e 390.620 partes, números que, por si só, demonstram a dimensão institucional da judicialização da violência doméstica e do feminicídio no estado de Goiás.

Gráfico 1 – Quantitativos gerais da base de dados: processos, crimes e partes no estado de Goiás (2015–2024)

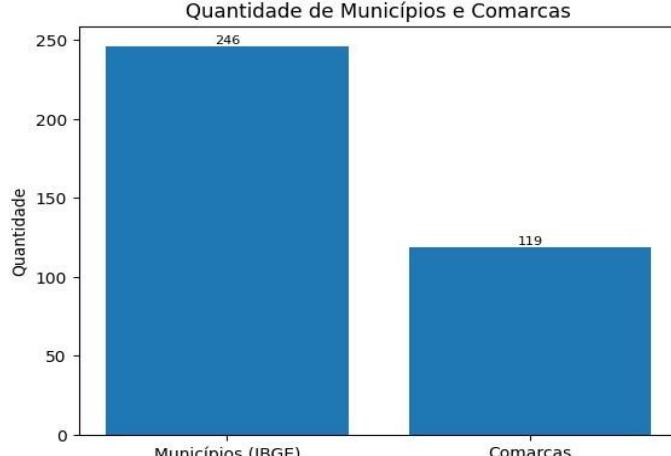


A leitura do Gráfico 1 revela uma alta densidade relacional entre as unidades analíticas. O número de crimes supera o número de processos, indicando que um mesmo processo pode abranger múltiplos enquadramentos jurídico-penais ou protetivos, o que é compatível com a dinâmica da violência doméstica, frequentemente caracterizada pela sobreposição de condutas ilícitas (ameaça, lesão corporal, descumprimento de medida protetiva, entre outras). De modo ainda mais expressivo, o número de partes é mais que o dobro do número de processos, o que evidencia a presença recorrente de múltiplos sujeitos em cada feito, incluindo vítimas, agressores e, em alguns casos, coautores ou partes envolvidas em autos conexos. Esse resultado reforça a adequação da estratégia analítica adotada, baseada em modelos multinível e na separação conceitual entre processo judicial, evento de violência e sujeitos envolvidos, permitindo capturar com maior fidelidade a complexidade do fenômeno.

Dando continuidade à análise estrutural da base de dados, o Gráfico 2 apresenta a relação entre o número de municípios do estado de Goiás e o número de comarcas judiciais consideradas no estudo. Essa comparação é central para a interpretação territorial dos resultados, uma vez que os dados judiciais são organizados a partir da divisão judiciária, enquanto os indicadores demográficos e socioeconômicos se referenciam à divisão político- administrativa.



Gráfico 2 – Quantidade de municípios e comarcas no estado de Goiás



Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme demonstrado no Gráfico 2, o estado de Goiás possui 246 municípios, segundo a classificação do IBGE, enquanto a estrutura judiciária está organizada em 119 comarcas. Essa diferença evidencia que a comarca não corresponde, de forma direta, a um único município, podendo abranger dois ou mais municípios sob uma mesma jurisdição judicial. Tal assimetria territorial impõe cuidados metodológicos relevantes, pois os dados processuais refletem a organização do Poder Judiciário, e não necessariamente a totalidade dos eventos ocorridos em um município específico. Dessa forma, a comarca deve ser compreendida como uma unidade institucional de registro e tramitação, e não como um equivalente perfeito da unidade territorial de análise socioeconômica.

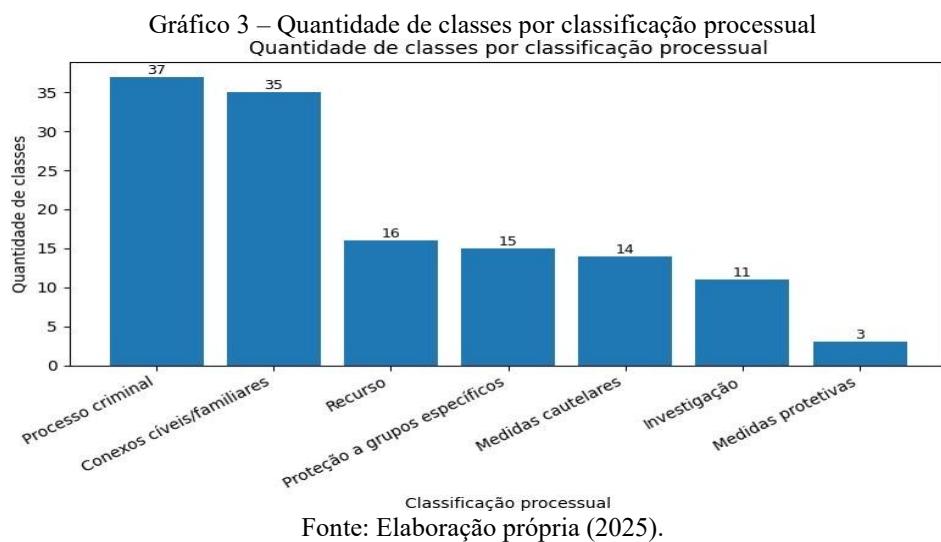
Essa constatação reforça a necessidade de cautela ao utilizar dados judiciais como proxies territoriais da violência, sobretudo em análises comparativas entre regiões. A estratégia adotada neste estudo, ao vincular os processos ao município por meio do código IBGE informado no cadastro processual e, posteriormente, calcular indicadores per capita, busca mitigar esse descompasso conceitual, garantindo maior consistência estatística e analítica. Ainda assim, os resultados indicam que a distribuição espacial da violência contra a mulher não é homogênea no território goiano, sendo influenciada tanto pela organização do sistema de justiça quanto pelas dinâmicas regionais de desenvolvimento, urbanização e densidade populacional, aspectos que serão aprofundados nas análises subsequentes.

Dando prosseguimento à análise dos resultados, aprofunda-se a compreensão da estrutura interna da base de dados, agora com foco na classificação processual e na forma como a violência contra a mulher se materializa em diferentes tipos de procedimentos judiciais. Essa etapa é central para evidenciar a complexidade institucional da judicialização da violência, bem como para justificar as escolhas metodológicas de reclassificação adotadas ao longo da pesquisa, conforme detalhado na seção metodológica.

O Gráfico 3 apresenta a quantidade de classes processuais associadas a cada classificação, permitindo visualizar o grau de fragmentação existente no sistema de classificação judicial. Ao todo,



foram identificadas 96 classes distintas, posteriormente agrupadas em categorias analíticas mais amplas, a fim de viabilizar análises consistentes e comparáveis no tempo e no espaço.



A análise do Gráfico 3 evidencia uma fragmentação excessiva das classes processuais, especialmente nas categorias de processo criminal e conexos cíveis/familiares, que concentram, respectivamente, 37 e 35 classes distintas. Essa diversidade revela o elevado grau de complexidade procedural associado à judicialização da violência contra a mulher, indicando que o fenômeno é tratado por múltiplas vias jurídicas, com enquadramentos variados a depender da natureza do pedido, da fase processual e da estratégia institucional adotada. Tal fragmentação reforça a inadequação de análises baseadas exclusivamente em classes processuais isoladas, justificando a adoção de níveis agregados de classificação para fins analíticos.

Observa-se, ainda, que mesmo categorias com menor volume absoluto de processos, como medidas cautelares, investigação e proteção a grupos específicos, apresentam número relevante de classes, o que demonstra que a complexidade não se restringe às fases finais do processo penal, mas está presente desde os momentos iniciais da intervenção estatal. Esse cenário dialoga diretamente com a literatura que aponta a judicialização da violência doméstica como um percurso processual fragmentado, marcado por múltiplos autos, decisões e procedimentos paralelos.

Avançando na análise, a Tabela 1 apresenta a quantidade de processos por classificação processual, permitindo observar como essa fragmentação se traduz em volume efetivo de processos judiciais. Diferentemente do Gráfico 3, que evidencia a diversidade classificatória, a Tabela 1 permite avaliar o peso relativo de cada classificação na dinâmica concreta da judicialização.



Tabela 1 – Quantidade de processos por classificação processual

Classificação	Quantidade
Medidas protetivas	79.958
Processo criminal	65.880
Investigação	34.477
Medidas cautelares	8.718
Proteção a grupos específicos	455
Conexos cíveis/familiares	319
Recurso	306

Fonte: Elaboração própria (2025).

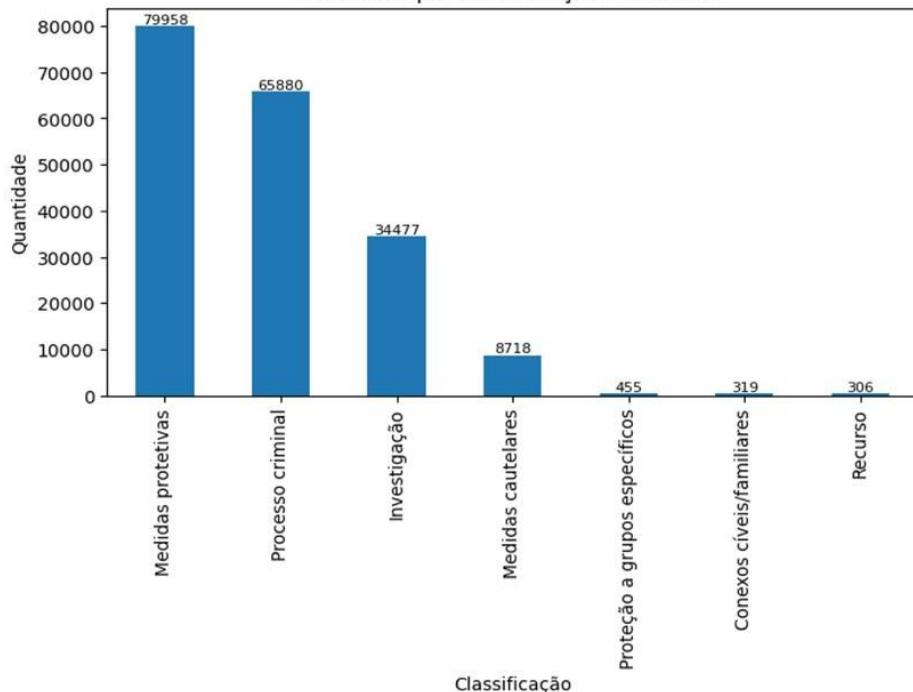
A leitura da Tabela 1 revela um dado particularmente relevante: a predominância expressiva das medidas protetivas, que representam o maior contingente de processos da base, superando inclusive os processos criminais em sentido estrito. Esse resultado indica que a violência contra a mulher é frequentemente judicializada de forma antecipada, antes da consolidação da persecução penal clássica, o que evidencia o papel central das medidas protetivas como instrumento de contenção do risco e de proteção imediata da vítima. Tal achado dialoga diretamente com a literatura que enfatiza a função preventiva da Lei Maria da Penha e o deslocamento do eixo da resposta estatal para mecanismos de proteção e interrupção da violência.

Em segundo lugar, os processos criminais aparecem com volume igualmente expressivo, seguidos pelos procedimentos de investigação, o que sugere uma trajetória institucional relativamente consistente: a violência ingressa no sistema por meio de registros investigatórios e medidas protetivas, podendo ou não evoluir para a fase penal formal. As medidas cautelares, embora numericamente menores, ocupam papel estratégico no controle processual e na garantia da eficácia das decisões judiciais, reforçando a natureza multifacetada da resposta estatal.

As categorias de proteção a grupos específicos, conexos cíveis/familiares e recursos apresentam quantitativos reduzidos, mas não irrelevantes do ponto de vista analítico. Esses processos evidenciam que a violência contra a mulher frequentemente extrapola o âmbito penal, alcançando esferas cíveis, familiares e protetivas ampliadas, especialmente quando envolve crianças, adolescentes ou disputas familiares associadas a contextos de violência doméstica. Na sequência, o Gráfico 4 apresenta os processos por classificação processual.



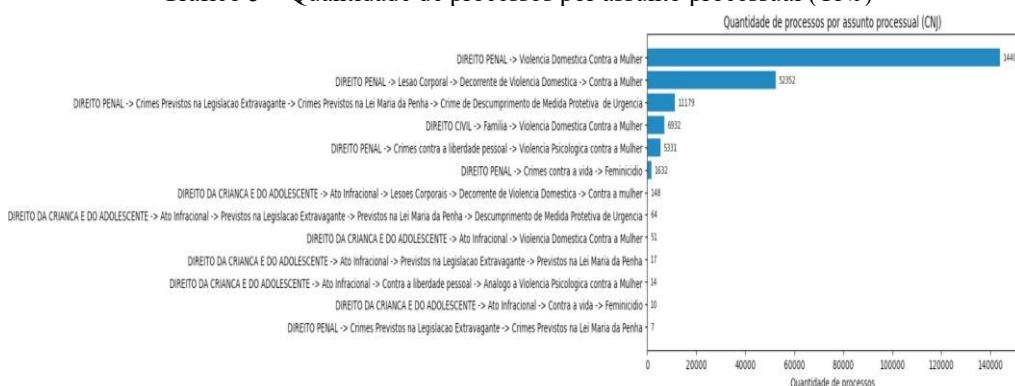
Gráfico 4 – Processos por classificação processual
Processos por Classificação Processual



Fonte: Elaboração própria (2025).

Dando continuidade à análise dos resultados, foi avaliado a estrutura processual para a tipificação substantiva da violência, examinando a distribuição dos processos segundo assuntos processuais do CNJ e seus agrupamentos analíticos em categorias de crime. Essa etapa é metodologicamente relevante porque permite superar a fragmentação jurídico-formal dos registros e observar padrões empíricos mais claros da judicialização da violência contra a mulher, em consonância com o objetivo central do trabalho de articular desenvolvimento regional, território e dinâmicas da violência. Em sequência, os Gráficos 5, 6 e 7 apresentam, respectivamente, a quantidade de processos por assunto processual do CNJ, por crime (agrupamento analítico) e por macrocrime, resultantes do processo de reclassificação descrito na metodologia. Essa visualização em múltiplos níveis evidencia como a mesma base empírica pode revelar diferentes dimensões do fenômeno, a depender do grau de agregação adotado.

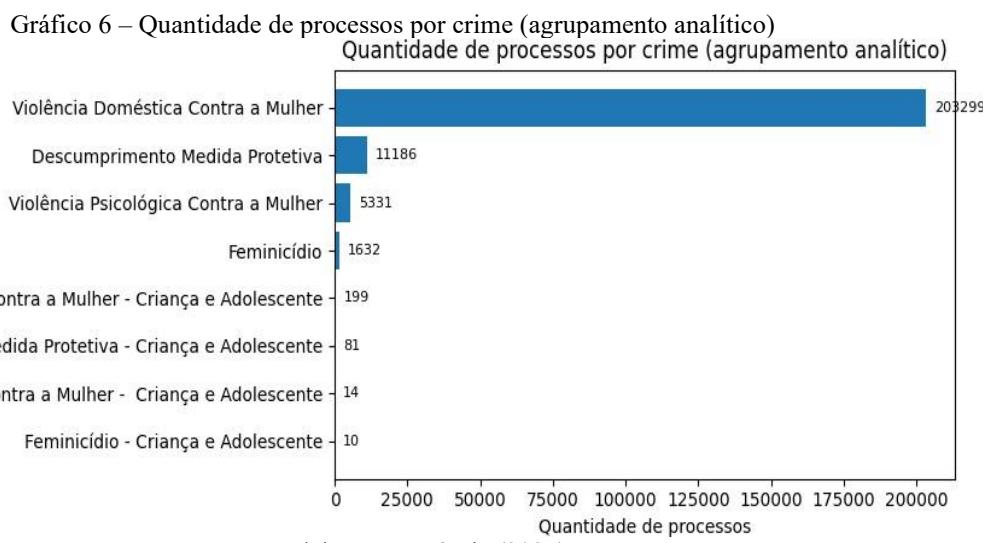
Gráfico 5 – Quantidade de processos por assunto processual (CNJ)



Fonte: Elaboração própria (2025).



A leitura do gráfico 5 demonstra a elevada concentração de processos associados ao assunto “Violência Doméstica Contra a Mulher”, que se destaca de forma expressiva em relação aos demais enquadramentos. Observa-se, ainda, a presença significativa de assuntos relacionados a lesão corporal, descumprimento de medida protetiva e crimes previstos na Lei Maria da Penha, o que confirma a multiplicidade de vias jurídico-processuais utilizadas para tratar eventos que, do ponto de vista empírico, pertencem a um mesmo campo de violência reiterada. Essa dispersão classificatória reforça a necessidade de reagrupamento analítico para evitar a diluição do fenômeno em categorias excessivamente fragmentadas.

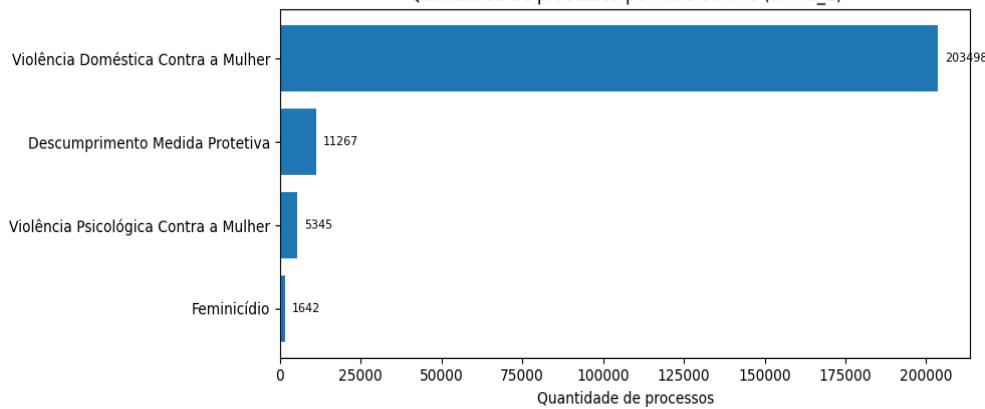


Ao agrupar os assuntos em categorias substantivas de crime, conforme apresentado no Gráfico 6, torna-se possível identificar com maior clareza o núcleo estruturante da judicialização da violência. A categoria Violência Doméstica Contra a Mulher concentra a ampla maioria dos processos, evidenciando que esse tipo de violência constitui o eixo central da intervenção judicial no período analisado. Em seguida, aparecem os processos relativos ao descumprimento de medida protetiva e à violência psicológica, indicando não apenas a recorrência da violência, mas também as dificuldades de efetivação das medidas judiciais de proteção.

Destaca-se, ainda, a separação analítica dos crimes envolvendo crianças e adolescentes, que aparecem em categorias específicas e com quantitativos significativamente menores. Esse resultado confirma a adequação metodológica da distinção entre violência contra a mulher e violência contra crianças e adolescentes, evitando sobreposições analíticas que poderiam obscurecer dinâmicas próprias de cada grupo e reforçando a necessidade de políticas diferenciadas.



Gráfico 7 – Quantidade de processos por macrocrime
Quantidade de processos por macrocrime (crime_1)

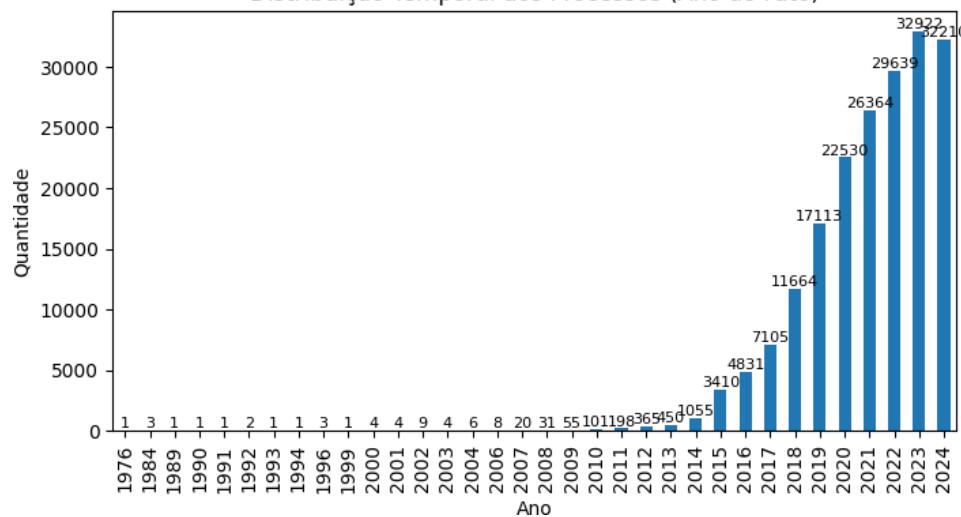


Fonte: Elaboração própria (2025).

No nível mais agregado, apresentado no Gráfico 7, observa-se a consolidação dos resultados anteriores: a Violência Doméstica Contra a Mulher permanece como macrocrime absolutamente dominante, seguida, a larga distância, pelo descumprimento de medida protetiva, pela violência psicológica e pelo feminicídio. Embora o feminicídio apresente quantitativo numericamente reduzido em comparação às demais categorias, sua presença no conjunto dos dados deve ser interpretada de forma qualitativa e relacional, e não apenas quantitativa. Os resultados reforçam a compreensão de que o feminicídio não constitui um evento isolado, mas sim o desfecho extremo de um continuum de violências, frequentemente antecedido por episódios reiterados de agressão física, psicológica e simbólica que já haviam sido, em muitos casos, judicializados.

Na sequência, o Gráfico 8 apresenta a distribuição temporal dos processos segundo o ano do fato, permitindo analisar a dinâmica histórica da ocorrência dos crimes em contraste com o momento de sua judicialização.

Gráfico 8 – Distribuição temporal dos processos segundo o ano do fato
Distribuição Temporal dos Processos (Ano do Fato)



Fonte: Elaboração própria (2025).



A análise do Gráfico 8 revela um padrão temporal claramente assimétrico. Observa-se a presença de fatos ocorridos antes de 2015, ainda que em quantidade reduzida, o que indica a existência de defasagens temporais significativas entre a ocorrência do crime e sua entrada no sistema judicial. Esse dado é particularmente relevante para a compreensão das dinâmicas de subnotificação, silenciamento e retardamento da busca por justiça, frequentemente apontadas pela literatura como características estruturais da violência contra a mulher.

Ao mesmo tempo, verifica-se uma forte concentração de processos nos anos mais recentes, com crescimento acentuado a partir da segunda metade da década de 2010, atingindo picos nos anos imediatamente anteriores a 2024. Em sentido oposto, os anos mais antigos apresentam redução progressiva no número de registros, o que pode ser explicado tanto por limitações históricas dos sistemas de informação quanto por mudanças institucionais e normativas que ampliaram a visibilidade e a judicialização da violência doméstica ao longo do tempo.

Importa destacar que o recorte temporal da pesquisa é definido pela data de distribuição do processo, a partir de 2015, em consonância com a vigência da Lei do Feminicídio e com a consolidação do Projudi como sistema unificado. A data do fato, por sua vez, é utilizada exclusivamente para fins analíticos, permitindo identificar deslocamentos temporais entre ocorrência e judicialização. Essa diferença metodológica é central para a interpretação dos resultados, pois evidencia que a judicialização da violência não ocorre de forma imediata nem linear, sendo atravessada por fatores sociais, institucionais e territoriais que influenciam o tempo de resposta do sistema de justiça.

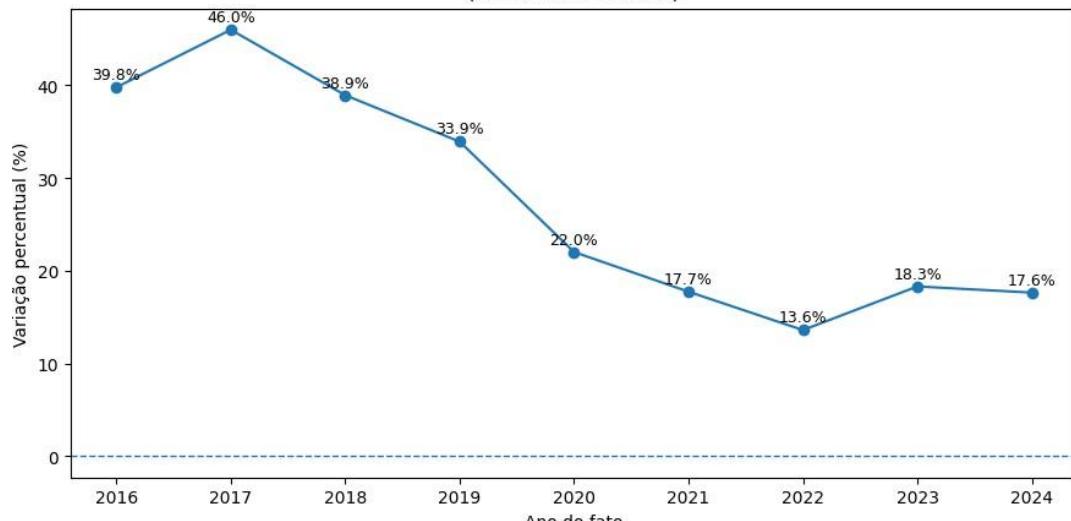
Em conjunto, os resultados apresentados nos Gráficos 5, 6, 7 e 8 reforçam a compreensão da violência contra a mulher como um fenômeno estrutural, reiterado e territorialmente situado, cuja judicialização revela tanto padrões de concentração quanto lacunas temporais, aspectos que serão aprofundados na análise espacial e regional subsequente.

Dando sequência à análise dos resultados, esta etapa aprofunda a compreensão da dinâmica temporal da judicialização da violência contra a mulher e de sua distribuição territorial, incorporando indicadores de variação percentual anual e medidas padronizadas por população. Esses procedimentos permitem avançar para além da descrição estática dos volumes processuais, possibilitando interpretar ritmos de crescimento, mudanças estruturais ao longo do tempo e assimetrias regionais associadas ao desenvolvimento territorial em Goiás.

O Gráfico 9 apresenta a variação percentual anual do número de processos, considerando exclusivamente os fatos ocorridos a partir de 2015, de modo a assegurar coerência temporal com a vigência da Lei nº 13.104/2015 e com a consolidação do sistema eletrônico de tramitação. O indicador foi calculado a partir da variação relativa entre o número de processos de um ano e o ano imediatamente anterior, conforme a fórmula apresentada em anexo.



Gráfico 9 – Variação percentual anual do número de processos (ano do fato \geq 2015)
 Variação percentual anual do número de processos
 (ano do fato \geq 2015)



Fonte: Elaboração própria (2025).

A análise do Gráfico 9 evidencia que o crescimento da judicialização da violência contra a mulher não ocorre de forma linear, mas apresenta fases distintas, marcadas por ritmos diferenciados ao longo do período analisado. Entre 2016 e 2017, observa-se um crescimento acelerado, com variações anuais próximas ou superiores a 40%, indicando um momento de forte expansão do ingresso de processos no sistema judicial. Esse período coincide com a consolidação normativa e institucional da tipificação do feminicídio e com a ampliação do uso das medidas protetivas, sugerindo um efeito combinado de maior reconhecimento jurídico e aumento da procura pelo sistema de justiça.

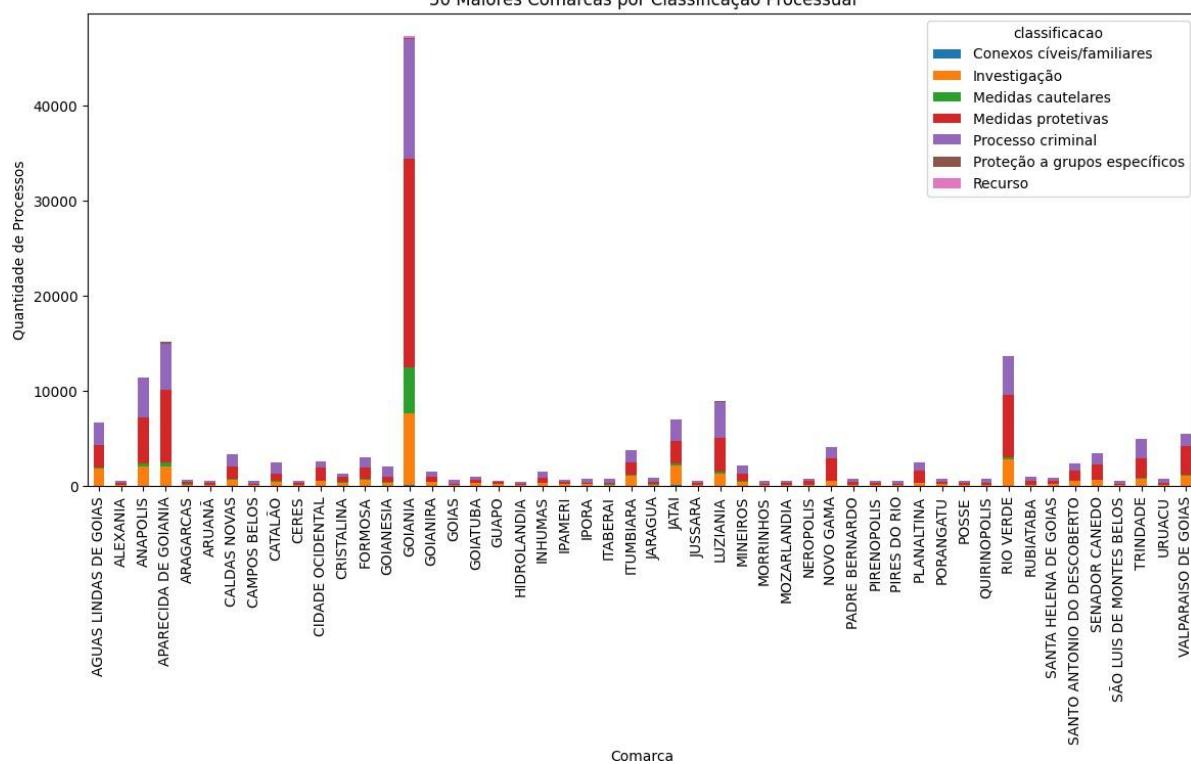
Nos anos de 2018 e 2019, o crescimento permanece elevado, porém em ritmo progressivamente decrescente, sinalizando um processo de acomodação após a fase inicial de expansão acelerada. Em 2020, observa-se uma desaceleração significativa, com variação em torno de 22%, coincidindo temporalmente com o início da pandemia da Covid-19. Esse ponto de inflexão marca uma mudança relevante na dinâmica da judicialização, não no sentido de interrupção, mas de reorganização do crescimento.

O período de 2021 a 2022 concentra as menores taxas de crescimento de toda a série (aproximadamente entre 14% e 18%), indicando um contexto de estabilização em patamar elevado. Já nos anos de 2023 e 2024, verifica-se uma retomada moderada do crescimento, com variações em torno de 18%, sem, contudo, retornar aos níveis pré-pandemia. Esse comportamento sugere que a pandemia atuou como um fator de reconfiguração temporal, alterando o ritmo da judicialização sem revertê-la, reforçando a interpretação de que a violência contra a mulher permaneceu estruturalmente presente, ainda que submetida a novas condições institucionais e sociais.

Na sequência, o Gráfico 10 apresenta as 50 maiores comarcas por classificação processual, em formato empilhado, permitindo observar simultaneamente o volume absoluto de processos e a composição interna das classificações em cada território judicial.



Gráfico 10 – Cinquenta maiores comarcas por classificação processual (valores absolutos)
50 Maiores Comarcas por Classificação Processual



Fonte: Elaboração própria (2025).

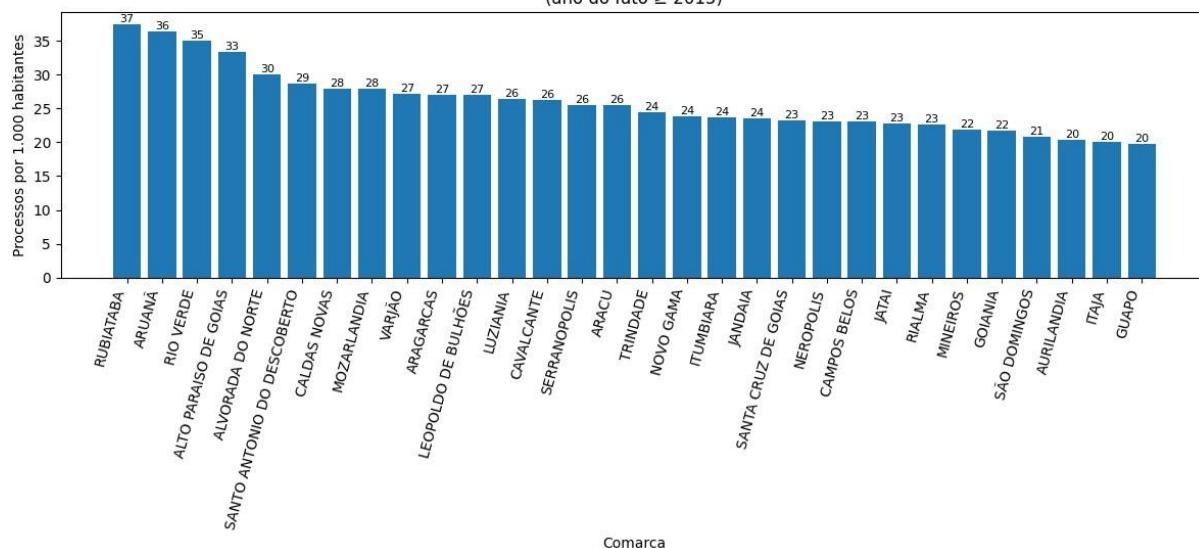
Os resultados do Gráfico 10 evidenciam que Goiânia domina amplamente em volume absoluto de processos, concentrando o maior contingente de registros em praticamente todas as classificações processuais, com destaque para medidas protetivas e processos criminais. Esse achado é esperado, considerando o porte populacional, a centralidade administrativa e a maior densidade institucional da capital. No entanto, o gráfico também revela que outras comarcas apresentam perfis processuais distintos, mesmo quando possuem volumes absolutos semelhantes, indicando diferenças na forma como a violência é judicializada em cada território.

Observa-se que algumas comarcas apresentam maior peso relativo de medidas protetivas, enquanto outras concentram mais processos criminais ou investigatórios, sugerindo variações locais na atuação institucional, na cultura jurídica e no acesso aos mecanismos de proteção. Esse resultado confirma empiricamente a conclusão preliminar de que volume absoluto de processos não equivale, necessariamente, a maior incidência relativa de violência, reforçando a necessidade de indicadores padronizados para análises territoriais mais precisas.

Por fim, o Gráfico 11 apresenta a quantidade de processos por 1.000 habitantes, por comarca, permitindo avaliar a incidência relativa da judicialização da violência contra a mulher, ajustada pelo tamanho da população.

Gráfico 11 – Processos por 1.000 habitantes, por comarca (ano do fato \geq 2015)

Processos por 1.000 habitantes, por comarca
(ano do fato \geq 2015)



Fonte: Elaboração própria (2025).

A análise do Gráfico 11 revela um padrão claramente distinto daquele observado a partir dos valores absolutos. As primeiras posições do ranking são ocupadas por comarcas de pequeno e médio porte populacional, como Rubiatuba, Aruanã e Alto Paraíso de Goiás, que apresentam índices proporcionalmente elevados de processos por habitante. Em contraste, grandes centros urbanos, como Goiânia e Aparecida de Goiânia, aparecem em posições inferiores quando os dados são ajustados pela população, apesar de concentrarem grande volume absoluto de processos.

Esse resultado evidencia uma forte heterogeneidade territorial na incidência relativa da judicialização da violência contra a mulher, indicando que o fenômeno assume intensidades diferenciadas conforme o contexto regional. A utilização de indicadores padronizados por população mostra-se, portanto, indispensável para a compreensão das desigualdades territoriais, evitando interpretações enviesadas baseadas exclusivamente em números absolutos. Em termos analíticos, os achados reforçam a centralidade da interseção entre desenvolvimento regional, estrutura urbana e dinâmica institucional na produção e no enfrentamento da violência contra a mulher em Goiás, constituindo um dos principais aportes empíricos deste estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar a interseção entre o desenvolvimento regional em Goiás e os crimes e violências contra a mulher, a partir de uma abordagem empírica ancorada em dados judiciais, leitura territorial e diálogo com a literatura especializada. Ao estruturar uma base de dados ampla, relacional e longitudinal, foi possível evidenciar que a violência contra a mulher, longe de constituir um conjunto de eventos isolados, configura-se como um fenômeno estrutural, reiterado e profundamente condicionado por fatores institucionais, territoriais e sociais.



Os resultados demonstram que a judicialização da violência se organiza majoritariamente em torno de medidas protetivas, o que confirma a centralidade da prevenção e da proteção imediata na resposta estatal contemporânea. Esse achado revela, por um lado, avanços normativos e institucionais decorrentes da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio; por outro, expõe limites operacionais do sistema de justiça, sobretudo quando se observa a elevada incidência de descumprimentos de medidas protetivas, indicando dificuldades na efetivação da proteção e na interrupção dos ciclos de violência.

A análise temporal evidenciou que o crescimento da judicialização da violência contra a mulher não ocorre de forma linear, apresentando fases distintas ao longo do período analisado. O período pré-pandemia foi marcado por expansão acelerada, seguido por uma desaceleração a partir de 2020 e posterior estabilização em patamar elevado. Esses resultados indicam que a pandemia da Covid-19 não interrompeu a tendência de crescimento, mas alterou sua dinâmica, reforçando a interpretação de que a violência contra a mulher permanece estruturalmente presente, ainda que atravessada por mudanças nos modos de acesso ao sistema de justiça e nas capacidades institucionais de resposta.

No plano territorial, os achados revelam que a violência judicializada se distribui de forma heterogênea no território goiano, e que análises baseadas exclusivamente em números absolutos tendem a ocultar desigualdades regionais relevantes. A utilização de indicadores padronizados por população evidenciou que comarcas de pequeno e médio porte apresentam maiores índices relativos de processos, enquanto grandes centros urbanos, embora concentrem maior volume absoluto, ocupam posições inferiores quando ajustados pela população. Esse resultado reforça a importância de incorporar a dimensão do desenvolvimento regional e da organização territorial na análise e formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência.

A reclassificação dos assuntos processuais em categorias analíticas de crime mostrou-se fundamental para superar a fragmentação jurídico-formal dos registros e permitir a identificação de padrões empíricos mais consistentes. Essa estratégia evidenciou o núcleo substantivo da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao mesmo tempo em que confirmou a necessidade de distinguir analiticamente crimes envolvendo crianças e adolescentes. O feminicídio, embora numericamente menos frequente, revelou-se inserido em um continuum de violências previamente judicializadas, reforçando a compreensão de que sua prevenção depende do enfrentamento efetivo das agressões cotidianas e da reincidência.

Por fim, este estudo contribui para o debate acadêmico e institucional ao demonstrar que a violência contra a mulher deve ser compreendida como um fenômeno multiescalar, que articula trajetórias individuais, respostas institucionais e dinâmicas territoriais. Ao evidenciar a importância do recorte regional e da análise espacial, a pesquisa reforça que políticas públicas eficazes demandam diagnósticos territorializados, sensíveis às especificidades locais e orientados por dados qualificados. Nesse sentido, os achados aqui apresentados não apenas aprofundam a compreensão da realidade



goiana, mas também oferecem subsídios para a formulação de estratégias integradas de prevenção, proteção e enfrentamento da violência contra a mulher em diferentes contextos regionais.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. V. de et al. Situação epidemiológica das mulheres vítimas de violência doméstica em Anápolis – Goiás: uma análise retrospectiva. *Saúde Coletiva*, 2024.
- BEZERRA, Anna Vitória Gomes. Feminicídio: uma análise do crime de ódio contra mulheres na sociedade contemporânea. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2024.
- FERREIRA, Andreza Gabrielly Custódio. O papel do direito no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: a necessidade de atualização normativa em tempos de pandemia. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2022.
- LIMA, Lorrany Pires. Violência doméstica e familiar contra a mulher: direito e políticas públicas. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.
- LINO, L. R. et al. Por onde as mulheres escolhem caminhar? Segurança feminina em espaços públicos. *Cadernos Metrópole*, 2024.
- LOPES, L. C. Permanências e rupturas de mulheres em situação de violência doméstica: uma perspectiva histórico-cultural. 2023. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.
- MACHADO, T. C. A cidade das mulheres feministas: Goiânia, Goiás e espacialidades de movimento. *Caderno Prudentino de Geografia*, 2019.
- MILANI, M. L. O espaço público que potencializa violência: interfaces com desenvolvimento regional e uso do espaço. *Revista Baru*, 2022.
- OLIVEIRA, L. A. A Defensoria Pública e a violência contra a mulher em Goiás. 2022. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.
- RODRIGUES, D. A. et al. Violência doméstica e familiar contra a mulher em Goiás: abordagem no contexto pandêmico. RECIMA21, 2024.
- SANTOS, Kamilla Cristina da Cunha. O discurso sobre o feminicídio: uma análise das mudanças no discurso jornalístico de *O Popular* sobre o assassinato de mulheres após a Lei nº 13.104/15. 2020. Dissertação (Mestrado em Comunicação), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.
- SILVA, J. Violência doméstica, a Lei Maria da Penha e as transformações institucionais: menções ao Judiciário em Goiás. Caliandra, 2022.
- SILVA, Luciana de Sousa. Feminicídio: análise das causas e consequências políticas de prevenção. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2025.
- SILVA, R. R. Um basta à violência doméstica contra mulher camponesa: a práxis e os desafios do Movimento de Mulheres Camponesas. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2025.
- SOUZA JÚNIOR, M. P. de et al. Análise espacial das internações e mortalidade feminina: violência de gênero, feminicídio e Goiás. *Vita et Sanitas*, 2025.



TAVARES, R. C. et al. Análise crítica dos estudos sobre feminicídio e psicologia. Ciência & Saúde Coletiva, 2024.

TAVOLARI, B. Jane Jacobs: contradições e tensões. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 2019.

TINAN, Ana Clara de Moraes. O feminicídio no caso Eliza Samudio: uma análise crítica e o papel da mídia. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2024.

VASCONCELOS, N. M. et al. Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise sobre problemas de mensuração e registro no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, 2024.

